

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 145
DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e com as disposições da Lei (Federal) nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

Considerando a proposta de criação de Comitê aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), conforme a Resolução nº 58/2022, de 11 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), nos termos da sua Resolução de nº 58/2022, de 11 de maio de 2022.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, abrange integralmente as Unidades de Planejamento denominadas Alto Rio Vaza-Barris (UP-13), Rio Trairas (UP-14) e Baixo Rio Vaza-Barris (UP-15), conforme Resolução CONERH nº 27/2015, de 04 de novembro de 2015, e inclui as áreas de drenagem dos seguintes mananciais superficiais principais: rio dos Negros, rio Tranta, rio Salgado, rio das Trairas, rio Paramopama, rio Tejupeba, rio Água Boa e rio Parui.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, será composto por representantes dos seguintes poderes, segmentos e categorias:

- I - União, com atuação na bacia hidrográfica;
- II - Estado de Sergipe, com atuação no âmbito da bacia hidrográfica;
- III - Municípios situados, no todo ou em parte, na área da bacia hidrográfica;
- IV - Usuários de água bruta;
- V - Entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na região hidrográfica da bacia;
- VI - Comunidades tradicionais residentes no âmbito da bacia hidrográfica.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada poder, segmento e categoria, mencionados neste artigo, bem como os critérios para escolha e indicação serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê.

§ 2º Fica estabelecido que a representação dos Poderes Públicos da União, Estado e Municípios não pode exceder à metade do número total de membros do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH) dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, cuja finalidade é promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de política de estruturação urbana e regional visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia, tem como competência as seguintes atribuições:

- I - propor ao órgão gestor de recursos hídricos, planos e programas para a utilização dos recursos hídricos;
- II - decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso dos recursos hídricos;
- III - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos;
- IV - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- V - acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de

uso dos recursos hídricos para as acumulações, captações e lançamentos de pouca expressão;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia e sugerir ao CONERH os valores a serem cobrados;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo;

IX - Aprovar o Plano de Ação de Agência de Água Estadual que venha a ser instituído para a Bacia, bem como o Plano de aplicação de recursos financeiros;

X - submeter, obrigatoriamente, o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia à apreciação em audiência pública e aprová-lo;

XI - propor a criação de Comitês de Sub-Bacias Hidrográficas, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, bem como de Grupos de Trabalho especializados e de Câmaras Técnicas;

XII - aprovar o seu Regimento Interno e eventuais modificações, consideradas as normas deste Decreto e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando for o caso;

XIII - encaminhar o Regimento Interno para homologação do CONERH;

XIV - exercer outras atribuições correlatas ou inerentes à sua finalidade e as que forem legal ou regulamentarmente estabelecidas.

Parágrafo único. Das decisões do CBH dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As regras de funcionamento do CBH dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º A função de secretaria executiva do CBH da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe, pode ser exercida por Agência de Água Estadual, Consórcio, Associação Intermunicipal de Bacias Hidrográficas ou pelo órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos, que lhe proporcionará apoio técnico e administrativo.

Art. 6º A estrutura do Comitê pode ser modificada por deliberação do Plenário, nos termos do respectivo Regimento Interno, desde que mantida a composição paritária e observados os seguintes procedimentos:

I - os representantes dos órgãos do Poder Público Estadual devem ser nominalmente indicados pela direção dos respectivos órgãos competentes;

II - os representantes das Prefeituras Municipais devem ser nominalmente indicados pelos respectivos Prefeitos dos Municípios da área de abrangência da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Vaza-Barris, em Sergipe;

III - os representantes de usuários das águas e das entidades civis ligadas aos recursos hídricos e às comunidades tradicionais devem ser indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.

Parágrafo único. Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma entidade ou de entidades distintas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo